



## MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EXAMES, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS EXTRAS 2025

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS E O

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ.: 18.026.021/0001-41, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. RODRIGO JÚNIOR RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 062.368.376-86, residente e domiciliado no município de Marmelópolis, MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o \_\_\_\_\_, consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, nesta cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu presidente, Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no município de \_\_\_\_\_, de conformidade com seu estatuto, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais da Lei nº 14.133/21, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07 e a Lei Mineira 18.036/09, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O **CONTRATANTE** prestará serviços de atendimento médico, ambulatorial, cirúrgico e exames especializados em oftalmologia, conforme itens e valores constantes da tabela de exames, que integra o presente processo.

1.1.1 - Cirurgias ambulatoriais e hospitalares, de média complexidade;

1.1.2 - Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimo ou supressão de até **25% (vinte e cinco por cento)** nos valores limites desse **CONTRATO**, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou outra autoridade competente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância global correspondente a R\$.\_\_\_\_\_ (xxx valor por extenso xxx) que serão gerenciados e distribuídos MENSALMENTE sob demanda do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro** - O valor estipulado nesta Cláusula será diluído de acordo com a demanda mensal do **CONTRATANTE**, que acompanhará a execução através de relatórios encaminhados pelo **CONTRATADO**, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste **CONTRATO**.



## MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - [www.marmelopolis.mg.gov.br](http://www.marmelopolis.mg.gov.br)

**Parágrafo segundo** - Será repassada ao Consórcio uma taxa administrativa de 20% sobre os serviços excedentes em conformidade com a Ata da Reunião Extraordinária do CISMARPA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta seguinte Dotação Orçamentária.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **CLÁUSULA QUARTA - NORMAS GERAIS:**

4.1 - Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**.

**4.1.1** - Consideram-se profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**:

**4.1.1.1** - O membro do seu corpo de profissionais;

**4.1.1.2** - O profissional que tenha vínculo de empregado com o **CONTRATADO**

**4.1.1.3** - O profissional autônomo e/ou empresa que presta serviços ao **CONTRATADO**

**4.1.1.4** - O profissional/empresa credenciado pelo **CONTRATADO** para execução do objeto deste CONTRATO, em caso de ausência de profissional da área na sede do **CONTRATADO**.

**4.2** - O **CONTRATADO** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

**4.3** - O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO.

**4.4** - É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o Ministério de Saúde.

**4.5** - O **CONTRATADO**, na hipótese de atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

**4.6** - A solicitação para o agendamento das consultas e/ou exames objeto deste instrumento será realizada diretamente pelo **CONTRATANTE**, através de telefone e/ou e-mail.

**4.7** - A contratada deverá disponibilizar de serviços de atendimento médico, ambulatorial, cirúrgico e exames especializados em oftalmologia.

### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**5.1** - Efetivar, em conjunto com o **CONTRATANTE**, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, **dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO**;

**5.2** - Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação das consultas ou procedimentos, obedecendo aos seus critérios de prioridade, com a antecedência estabelecida;



## MUNICÍPIO DE MARMELOPÓLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - [www.marmelopolis.mg.gov.br](http://www.marmelopolis.mg.gov.br)

5.3 - Remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;

5.4 - Fiscalizar o atendimento aos pacientes, para que os serviços sejam prestados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;

5.5 - Notificar o **CONTRATANTE** de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução dos objetos deste CONTRATO;

5.6 - Encaminhar ao **CONTRATANTE** o resumo de fatura, com descrição dos procedimentos, identificação do paciente e valores dos serviços, bem como a competente fatura/nota fiscal para pagamento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

6.1 - Efetivar, em conjunto com o CONTRATADO, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO;

6.2 - Solicitar ao **CONTRATADO** o agendamento de consultas e/ou procedimentos objetos deste CONTRATO, encaminhando os documentos necessários, devidamente assinados e carimbados;

6.3 - Comunicar ao **CONTRATADO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

6.4 - Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

6.5 - Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.1 - O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), juros legais e correção monetária:

7.2 - o **CONTRATADO** apresentará ao **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, o **resumo de fatura**, com descrição dos procedimentos, identificação do paciente e valores dos serviços, bem como os **documentos de fatura/nota fiscal**, para conferência do **CONTRATANTE**;

7.3 - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor referente ao documento de fatura/nota fiscal, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias após o seu recebimento;

7.4 - Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de fatura/nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONTRATADO** recibo ou contrafé, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, ou por qualquer outro meio eletrônico que não deixe dúvida sobre o seu recebimento;

7.5 - Os relatórios rejeitados pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidos ao **CONTRATADO** para correção, no prazo de 2 (dois)



## MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

dias, devendo ser reapresentados até o último dia útil do mês em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

**7.6** - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do **CONTRATADO**.

**7.7** - Os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATADO** (Consórcio) e **CONTRATANTE** (Município).

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO:**

8.1 - Os valores estipulados na **Cláusula Segunda** poderão ser reajustados por Assembléia Geral, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**Parágrafo único.** Os reajustes independerão de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto.

### **CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

9.1 - A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua responsabilidade perante o **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

§ 4º. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

§ 5º. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**



## MUNICÍPIO DE MARMELOPÓLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - [www.marmelopolis.mg.gov.br](http://www.marmelopolis.mg.gov.br)

10.1 - Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

**Parágrafo único.** O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **CONTRATANTE** em caso de infração por parte do mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

11.1 - Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

**Parágrafo único.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ou o **CONTRATANTE** deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS:**

12.1 - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **CONTRATO**, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º. Da decisão do Secretario de Saúde/Prefeito que rescindir o presente **CONTRATO**, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Secretario de Saúde/Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

13.1 - A duração do presente **CONTRATO** será a partir da data de sua assinatura até **31/12/2025**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º. O termo de prorrogação contratual, de celebração obrigatória, fará parte integrante deste **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:**

14.1 - Qualquer alteração no presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



## MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

**15.1** - Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c Decreto n. 1.832/2024.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Itajubá - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pela parte e pela Assembléia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Marmelópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Procurador Jurídico do Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Consórcio Intermunicipal de  
Saúde dos Municípios da Microrregião  
do Alto Rio Pardo - CISMARPA  
CONTRATADO**

\_\_\_\_\_  
**Cláudio Antonio Palma  
Presidente do CISMARPA**

**TESTEMUNHAS :**

\_\_\_\_\_  
Nome :

\_\_\_\_\_  
Nome :